

LEI MUNICIPAL N° 394, DE 24 MARÇO DE 2025



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílios financeiros a atletas amadores e profissionais e da outras providencias. “

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Cedro do Abaeté-MG aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei tem por finalidade dispor sobre a concessão e auxílio financeiro a atletas profissionais, amadores e entidades desportivas em participação nas competições esportivas representando o Município de Cedro do Abaeté.

Art.2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar auxílio financeiro, premiações e materiais esportivos a atletas profissionais, amadores e entidades esportivas para participarem de eventos representando o Município em campeonatos de âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações, ligas esportivas ou outros órgãos públicos e privados.

§1º. O auxílio financeiro, premiações e materiais poderão ser concedidos, individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e o cronograma e evento, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária.

§2º. Poderão ser custeadas, nos termos do art.1º, as despesas de atletas somente residentes no município que comporão as equipes municipais de qualquer modalidade esportiva.

§3º. Considera-se residente do Município de Cedro do Abaeté-MG o atleta que tiver vínculo residencial efetivo, familiar, profissional e/ou comunitário com o Município.

Art.3º. Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipe desportiva serão destinados para custear despesas com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos e competições, treinamentos, medicamentos, passagens, diárias e ajuda de custo, necessário para viabilizar participação nos eventos esportivos.

Art.4º. Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I– Incentivar o desenvolvimento do esporte amador no município de Cedro do Abaeté/MG, nos seguintes aspectos:

- a) Recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
- b) Manutenção de atletas, selecionados e equipes que representam o município de Cedro do Abaeté/MG em campeonatos, torneios e eventos esportivos;
- c) Fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situações de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais;

II- Promover campanhas de conscientização, congresso, seminário, cursos e eventos, assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados às práticas esportivas;

III- Instituir prêmios de diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no município de Cedro do Abaeté/MG;

IV- Outras atividades que se enquadrarem aos objetivos desta Lei.

Art.5º. Os atletas, equipes ou entidades desportivas beneficiárias deverão divulgar nos eventos e competições esportivas que participarem, o apoio e o incentivo do município de Cedro do Abaeté/MG, bem como deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Parágrafo Único. A ausência de prestação de contas, sua rejeição ou informações inverídicas impossibilitará o recebimento de novos benefícios, além da devolução dos recursos com monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art.6º. Os atletas, equipes ou entidades esportivas que desejarem receber os benefícios desta lei, deverão cadastrar na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, projeto contendo a atividade esportiva, a competição a ser disputada, data da competição e relação de previsão de despesas para participação no evento.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decretos, os valores dos apoios financeiros, premiações e materiais esportivos destinados aos atletas profissionais, amadores e/ou entidades esportivas.

Art.7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento anual.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Cedro do Abaeté-MG, 24 de março de 2025.

JOSÉ ROSA FILHO
Prefeito Municipal